CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL PARA 2026-2030

Secção I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e procedimentos relativos ao processo de eleição e designação dos membros do conselho geral da Escola Secundária de Avelar Brotero.

Artigo 2.º
Composição do conselho geral

O conselho geral tem a seguinte composição:

a. sete representantes do pessoal docente;
b. dois representantes do pessoal não docente;
c. quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
d. dois representantes dos alunos, sendo um dos cursos científico-humanísticos, ou de outros cursos que confiram exclusivamente certificação escolar, e outro dos cursos profissionais ou de outros cursos conferentes de dupla certificação;
e. três representantes do município;
f. três representantes da comunidade local.

Artigo 3.º
Condução do processo de eleição e designação dos membros do conselho geral

1. Cabe ao conselho geral cessante conduzir o processo de eleição dos membros do novo conselho geral.
2. Para efeito do estipulado no ponto anterior, o conselho geral cessante constitui-se como comissão eleitoral que supervisionará todo o processo.

Artigo 4.º
Convocatória das eleições para as mesas eleitorais

1. O presidente do conselho geral convocará, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, as assembleias eleitorais para a eleição das mesas, do pessoal docente, do pessoal não docente e alunos, da assembleia eleitoral para o novo conselho geral.
2. A convocatória, mencionando o calendário dos procedimentos conducentes às eleições, deverá ser publicitada nos locais de estilo.

Artigo 5.º
Cadernos eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral referido no Artigo 4.º, os cadernos eleitorais dos corpos eleitorais, devidamente atualizados, estarão disponíveis para consulta nos serviços administrativos da escola.

Artigo 6.º

Mesas eleitorais

1. Em cada local de voto existirá uma mesa eleitoral composta por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em reunião geral de pessoal docente, de pessoal não docente e de alunos, respetivamente.
2. Cada mesa eleitoral será responsável pelo cumprimento do horário da votação, pelo registo de votantes no respetivo caderno eleitoral e pela segurança da urna e boletins de voto.
3. Durante todo o ato eleitoral, deverão estar presentes na mesa pelo menos dois dos seus membros.
4. Cada lista poderá, se assim o entender, ter um representante a acompanhar a votação.

Artigo 7.º

Sessão de esclarecimento

1. Em data anterior à eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente para o conselho geral, caso exista mais do que uma lista, realizar-se-á uma sessão de esclarecimento para todo o pessoal docente e não docente, com participação dos representantes das listas candidatas.

Artigo 8.º

Local e horário das eleições para o conselho geral

1. As eleições terão lugar entre dez e quinze dias úteis após a data da respetiva convocatória.
2. Os locais e horário de funcionamento das mesas de voto serão indicados na convocatória.
3. As urnas deverão manter-se abertas durante o horário fixado na convocatória, a menos que, antes da hora prevista para o encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 9.º

Apuramento e comunicação dos resultados

1. Após o fecho das urnas, cada mesa procederá à contagem dos votos e os resultados serão registados numa ata que será assinada por todos os elementos da mesa.
2. As ocorrências dignas de nota e eventuais reclamações serão igualmente registadas na ata.
3. Após o apuramento dos resultados, as atas das mesas de voto deverão ser entregues à comissão eleitoral.
4. Na posse de todos os resultados, a comissão eleitoral (conselho geral) procederá à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
5. Os resultados serão publicitados nos locais habituais, assim como na página eletrónica da escola.

Secção II
Eleição dos representantes do pessoal docente e não docente

Artigo 10.º

Modo de eleição

1. Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos por sufrágio universal direto e secreto.

Artigo 11.º

Listas de candidatos

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se em listas separadas com a seguinte composição:

a. sete membros efetivos e sete suplentes em representação do pessoal docente. As listas serão formalizadas em impresso próprio, a levantar nos serviços administrativos, com a indicação dos 7 (sete) candidatos efetivos e 7 (sete) suplentes devidamente ordenados, subscritas por dez por cento dos elementos do corpo eleitoral e rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
b. dois membros efetivos e dois suplentes em representação do pessoal não docente. As listas serão formalizadas em impresso próprio, a levantar nos serviços administrativos, com a indicação dos 2 (dois) candidatos efetivos e 2 (dois) suplentes devidamente ordenados, subscritas por dez por cento dos elementos do corpo eleitoral e rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.

2. As listas deverão ser entregues nos serviços administrativos, até à data-limite estabelecida pelo respetivo calendário, aprovado para o efeito pelo conselho geral, que nunca poderá ser após o quarto dia útil anterior à data do ato eleitoral, sendo cada lista identificada por uma letra, atribuída por sorteio perante a chefe dos serviços administrativos, o presidente (ou a vice-presidente) e o secretário do conselho geral.
3. Até três dias úteis antes do ato eleitoral, as listas serão publicitadas, nos locais habituais, assim como na página eletrónica da escola.

Secção III
Eleição dos representantes dos alunos

Artigo 12.º
Modo de eleição

1. Os representantes dos alunos são eleitos, por voto secreto, pelos seus pares validamente inscritos, em listas autónomas, devendo aí constar o nome dos candidatos e seus suplentes.
2. As listas serão formalizadas em impresso próprio, a levantar nos serviços administrativos, com a indicação dos 2 (dois) candidatos efetivos e 2 (dois) suplentes devidamente ordenados, subscritas por 18 elementos do corpo eleitoral e rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. As listas deverão ser entregues nos serviços administrativos, até à data-limite estabelecida pelo respetivo calendário, aprovado para o efeito pelo conselho geral, que nunca poderá ser após o quarto dia útil anterior à data do ato eleitoral, sendo cada lista identificada por uma letra, atribuída por sorteio perante a chefe dos serviços administrativos, o presidente (ou a vice-presidente) e o secretário do conselho geral.
4. Até três dias úteis antes do ato eleitoral, as listas serão publicitadas, nos locais habituais, assim como na página eletrónica da escola.

Artigo 13.º
Elegibilidade

1. Os alunos candidatos elegíveis deverão ter um percurso escolar idóneo, sem aplicação de sanções ou medidas disciplinares.
2. Os candidatos do pessoal docente e não docente deverão ter um percurso profissional com registo biográfico onde não constem assentos impeditivos ao exercício do cargo.

Secção IV
Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação

Artigo 14.º
Modo de eleição

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados, após eleição, por voto secreto, em assembleia geral de pais e encarregados de educação, convocada para o efeito pelo presidente do conselho geral.
2. A convocatória, com antecedência mínima de cinco dias úteis, indicando o dia, hora e local da assembleia, será publicitada nos locais habituais, assim como na página eletrónica da escola.
3. Na ausência de candidatos, os representantes dos pais e encarregados de educação no conselho geral poderão ser eleitos em assembleia de representantes de pais e encarregados de educação aos conselhos de turma, cabendo ao presidente do conselho geral, em conjunto com o diretor, desencadear, com a brevidade possível, os procedimentos necessários.

Secção V
Designação dos representantes do município

Artigo 15.º
Processo de designação

1. O presidente do conselho geral notificará oficialmente o município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do conselho geral.
2. Os três representantes do município serão indicados, ou reconduzidos, pela Câmara Municipal de Coimbra, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

Secção VI
Designação dos representantes da comunidade

Artigo 16.º
Processo de designação

1. Os demais membros do conselho geral, em reunião convocada para o efeito pelo presidente do conselho geral cessante, designarão, de acordo com os valores e princípios que norteiam o projeto educativo, as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.
2. Quando se trate de individualidades, o procedimento será a cooptação.
3. Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes serão indicados pelas mesmas no prazo de 10 dias úteis após a receção do convite.

Aprovado em reunião do conselho geral da Escola Secundária de Avelar Brotero.

Coimbra, 26 de janeiro de 2026.

O presidente do conselho geral,

_____